

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 61
DE 08/10/2021
ÀS 09:23 HORAS
+
.....

EMENDA Nº 61, DE 2021.

Autor: Rafael L Fantin – Dentinho (PSD)

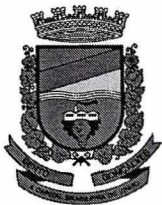
EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei Complementar Nº 08 de 18 de dezembro de 2020, que "Estabelece no Âmbito do Município de Bento Gonçalves, o Código de Proteção aos animais, determinando sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus tratos aos animais e dá outras providências.

O Art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E D)N OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As pessoas físicas residentes no Município de Bento Gonçalves poderão ter, no máximo 20 (vinte) animais por residência, desde que haja condições para albergar o número de animais, conforme avaliação do servidor municipal competente, ressalvados os casos de Protetores Independentes, observadas as seguintes exigências:

I- área mínima de:

- a) 3m²(três metros quadrados), por animal com peso de até 20kg (vinte quilogramas);
- b) 5m²(cinco metros quadrados), por animal com peso superior a 20kg (vinte quilogramas);"



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

A quantidade de animais permitida por residência, é consideravelmente alta. Necessitando, portanto, de um parâmetro de medidas, a fim de evitar que animais sejam mantidos em espaços excessivamente pequenos, que não lhe permitam movimentação.

Contudo, é preciso haver bom senso. Devem ser excluídas desse regramento casos que envolvam Protetores Independentes, que embora enquadrem-se no grupo 'Pessoas Físicas', abrigam em caráter excepcional e por curto período de tempo (lares temporários), animais vítimas de violência; maus-tratos; abandono e demais situações de vulnerabilidade. Isto posto, assim nossa sugestão de alteração se justifica.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, Bento Gonçalves, aos 07 de Outubro de 2021.

RAFAEL L FANTIN - DENTINHO
VEREADOR PSD